



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 045/2020 - GP

Campo Grande do Piauí-PI, 13 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107 de 2 de julho de 2020, a qual adiou em razão da pandemia do COVID-19 as eleições municipais de outubro de 2020.

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §1º, IV da EC nº 107/2020 determina como início de período de propaganda eleitoral a data do dia 26 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que artigo 1º, §3º, VI da EC nº 107/2020 dispõe que os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela justiça eleitoral, salvo se estiver fundamentada em norma técnica emitida pela autoridade sanitária estadual ou nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do estado do Piauí, há protocolos específicos trazidos no bojo dos decretos nº 19.040 de 19 de junho de 2020 e decreto nº 19.164 de 20 de agosto de 2020, ambos do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a recomendação técnica nº 020 de 02 de setembro de 2020 expedido pela Diretoria de Unidade da Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA em conjunto com a Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT, que traz orientações para a realização de reuniões durante as campanhas eleitorais visando conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05 de 29 de setembro de 2020 do Ministério Público Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, no qual recomenda o estrito cumprimento a norma técnica nº 020/2020 da Vigilância sanitária estadual, dentre outras recomendações;

CONSIDERANDO que as coligações, partidos políticos e candidatos já realizaram eventos no município (convenções, carreatas e inaugurações de seus comitês) e nestes se constatou grande aglomeração de pessoas, sem o devido respeito ao distanciamento social imposto pela instrução normativa da Vigilância Sanitária Estadual nº 020/2020, já citada;

CONSIDERANDO que após a realização dos eventos políticos citados, está ocorrendo um aumento exponencial de casos confirmados, notificados e suspeitos de COVID-19 no Município de Campo Grande do Piauí, conforme relatório de levantamento da Secretaria Municipal de Saúde;

DECIDE:

Artigo 1º - Determinar a **suspensão** de eventos, reuniões, comícios, carreatas, passeatas e todos os demais atos de propaganda eleitoral previstos na Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), bem como nas Resoluções nº 23.610 e 23.624 do TSE, que importem em aglomeração de pessoas, nas datas dos dias 13 a 25 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§1º – Caberá a vigilância sanitária municipal, que possui poder de polícia, munido deste documento proceder a orientação e caso necessário, havendo descumprimento a devida autuação de infração sanitária ou aplicar multa nos termos do §3º.

§2º - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput*, a atividade política ficará sujeito a embargo, e impedida de acontecer;

§3º - O partido político, candidatos ou suas coligações ficarão sujeitos a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de descumprimento deste decreto;

§4º - Ficam ainda sujeitos as limitações e multa previstas no *caput* e §1º deste artigo, as pessoas físicas e/ou jurídicas (bares, restaurantes, clubes e etc..) que de qualquer forma contribuam com a realização ou realizem eventos de qualquer natureza favorecendo a aglomeração de pessoas, com fim ou não político, em desacordo com a instrução normativa nº 020/2020 da Vigilância Sanitária Estadual.

Artigo 2º - Aplicar-se-á no que couber ao processamento da infração a Lei Municipal nº 09/97 e nos casos omissos a Lei nº 9.784/99.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 13 de outubro de 2020.

JOÃO BASTISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ